

# Quadro Sinótico da Competência por Prerrogativa de Função

## Quadro Resumido da Competência por Prerrogativa de Função

### Direito Processual Penal

#### Quadro 1 – Senado Federal e Jurisdição do STF

Função Exercida	Espécie de Infração	Órgão Julgador
Presidente e Vice-Presidente da República;	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “b”, da CF)
	Crimes de Responsabilidade	Senado Federal (art. 52, I, CF)
Membros do Congresso Nacional (Dep. e Senadores);	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “b”, da CF)
	Crimes de Responsabilidade	Casa respectiva (art. 55. §2º CF)
Membros do Supremo Tribunal Federal;	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “b”, da CF)
	Crimes de Responsabilidade	Senado Federal (art. 52, II, CF)
Procurador-Geral da República;	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “b”, da CF)
	Crimes de Responsabilidade	Senado Federal (art. 52, II, CF)
Membros do CNJ e do CNMP;	Crimes comuns	Prerrogativa do cargo de origem
	Crimes de Responsabilidade	Senado Federal (art. 52, II, CF)
Ministros de Estado e Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica;	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “c” da CF)
	Crimes de Responsabilidade	STF (art. 102, I, “c” da CF)
	Crimes de Repons. conexos com Presidente da República	Senado Federal (art. 52, I, da CF)
Advogado-Geral da União;	Infrações penais comuns	STF (art. 102, I, “b” da CF)
	Crimes de Responsabilidade	Senado Federal (art. 52, II, CF)
Membros dos Tribunais Superiores (STJ/TSE/STM/TST) e TCU, e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;	Infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade	STF (art. 102, I, “c” da CF)

#### Quadro 2 – Jurisdição do STJ

Função Exercida	Espécie de Infração	Órgão Julgador
Governadores dos Estados e do Distrito Federal	Infrações penais comuns	STJ (art. 105, I, “a”, CF)
	Crimes de Responsabilidade	Órgão Especial (lei 1.079/50) <sup>12</sup>
Vice-Governador do Estado	Infrações penais comuns e Crimes de Responsabilidade	Depende de cada Constituição Estadual (normalmente o TJ) <sup>3</sup>

Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF, <b>os membros</b> dos TCs dos Estados e do DF, dos TRFs, dos TRES, dos TRTs, dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do MPU que oficiem perante tribunais	Infrações penais comuns e Crimes de Responsabilidade	STJ (art. 105, I, “a”, da CF)
Deputados Estaduais	Infrações penais comuns e Crimes de Responsabilidade	Depende de cada Constituição Estadual (normalmente o TJ) <sup>45</sup>
<b>Quadro 3 – Demais Competências</b>		
<b>Função Exercida</b>	<b>Espécie de Infração</b>	<b>Órgão Julgador</b>
Juizes Federais (incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho) e os membros do Ministério Público da União	Infrações penais comuns e Crimes de Responsabilidade	TRF da área de sua jurisdição (art. 108, I, “a” da CF), ou TRE quando se tratar de competência da Justiça Eleitoral
Juizes estaduais e do DF, membros da Justiça Militar Estadual, bem como os membros do Ministério Público Estadual	Infrações penais comuns e Crimes de Responsabilidade	TJ respectivo (art. 96, III, da CF), ou TRE quando se tratar de competência da Justiça Eleitoral
Procurador-Geral da Justiça (chefe do MP Estadual)	Infrações Comuns	TJ (art. 96, III, CF e art. 40, IV, da Lei 8.625/93) ou TRE
	Crimes de Responsabilidade	TJ (art. 128, §4º da CF e art. 40, IV, da Lei 8.625/93)
	Crime de Responsabilidade conexo com Governador Estadual	Órgão Especial (lei 1.079/50) <sup>6</sup>
Prefeitos Municipais	Infrações Comuns	TJ/TRF/TRE (art. 29, X, da CF)
	Crimes de Responsabilidade	
Procuradores de Estado, Defensores Públicos, Secretários de Estado, e Procurador Geral do Estado <sup>7</sup>	Infrações Comuns	TJ (art. 133, IX, “a” e “c” da Constituição Estadual – competência exclusivamente conferida pela Constituição Alagoana)
	Crimes de Responsabilidade	TJ (art. 133, IX, “a” e “c” da Constituição Estadual – competência exclusivamente conferida pela Constituição Alagoana)
	Crime de Responsabilidade conexo com Governador Estadual	Assembleia Legislativa de Alagoas

Fontes: BRASILEIRO, Renato. Quadro Sinóptico de Competência por Prerrogativa de Função. Saber Direito. <[www.tvjustica.jus.br](http://www.tvjustica.jus.br)>; Constituição Republicana e demais leis federais no sítio virtual da Presidência da República e Constituição Estadual no sítio do Gabinete Civil de Alagoas.



THIAGO MOTA DE MORAES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

(Footnotes)

1 Tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita - a dos membros dos membros do legislativo, mediante eleição pela Assembleia; a dos desembargadores, mediante sorteio.

2 Em Alagoas, o referido julgamento por Crimes de Responsabilidade se dá pela Assembleia Legislativa, conforme arts. 79 e 110 da Constituição do Estado de Alagoas e art. 78 da Lei 1.079/50 ("O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado [...]").

3 A Constituição do Estado de Alagoas prevê, para os crimes de responsabilidade, a atribuição à Assembleia Legislativa, para o julgamento do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, mas é silente no tocante aos crimes comuns praticados pelo Vice-Governador, que estranhamente não possui foro por prerrogativa de função.

4 A Constituição Estadual Alagoana prevê foro por prerrogativa de função aos Deputados Estaduais perante o Tribunal de Justiça, tanto para os crimes comuns, quanto para os de responsabilidade (art. 133, IX, "c"), ressalvada a competência por simetria ao TRF e TRE quando tratar-se de competência material destes.

5 A Constituição Federal dá aos representantes do povo na Assembleia Legislativa um conteúdo de imunidade e inviolabilidade (art. 27, § 1º), o que também autoriza as Constituições estaduais a lhes concederem a prerrogativa de foro, como ocorre na unidade federativa de Alagoas (ver situação idêntica no PExt no HC 109941/RJ - STJ).

6 Segundo a Constituição Alagoana, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador Geral do Estado e o Procurador Geral de Justiça serão julgados pela Assembleia Legislativa de Alagoas quando acusados de prática de crime de responsabilidade em conexão com o Chefe do Executivo (art. 133, IX, “c”, da Constituição Alagoana).

7 A Constituição do Estado de Alagoas não confere aos vereadores foro por prerrogativa por função, mas poderia tê-lo feito em razão do princípio da simetria.